

Terça-feira, 11 de Março de 2003

P5_TA(2003)0074

Disposições relativas aos comités que assistem a Comissão (unanimidade) *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que adapta as disposições relativas aos comités que assistem a Comissão no exercício das suas competências de execução previstas em actos do Conselho adoptados de acordo com o processo de consulta (unanimidade) (COM(2001) 789 — C5-0092/2002 — 2001/0316(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2001) 789) ⁽¹⁾,
 - Tendo em conta os artigos 93.º, 94.º, 157.º, 269.º, 279.º e 308.º do Tratado CE, nos termos dos quais foi consultado pelo Conselho (C5-0092/2002),
 - Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Constitucionais e os pareceres da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Comissão dos Assuntos Jurídicos e do Mercado Interno (A5-0032/2003),
1. Aprova a proposta da Comissão;
 2. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 75 E de 26.3.2002, p. 448.

P5_TA(2003)0075

Medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos PECO candidatos *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1268/1999 relativo ao apoio comunitário a medidas de pré-adesão em matéria de agricultura e desenvolvimento rural nos países candidatos da Europa Central e Oriental durante o período de pré-adesão (COM(2002) 519 — C5-0497/2002 — 2002/0227(CNS))

(Processo de consulta)

Terça-feira, 11 de Março de 2003

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM2002) 519 (1),
 - Tendo em conta o artigo 181.ºA do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C5-0497/2002),
 - Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural (A5-0028/2003),
1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações nela introduzidas;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, se entender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

Alteração 1

CONSIDERANDO 2

O regulamento não contém qualquer disposição especial em matéria de acções destinadas a contribuir para recuperar zonas rurais depois de catástrofes **naturais** de proporções excepcionais,

O regulamento não contém qualquer disposição especial em matéria de acções destinadas a contribuir para recuperar zonas rurais depois de catástrofes de proporções excepcionais,

Alteração 2

ARTIGO 1, NOVO PARÁGRAFO APÓS A INTRODUÇÃO

Artigo 2, travessões 7 bis, 7 ter e 7 quater (Regulamento (CE) n.º 1268/1999)

No artigo 2.º são inseridos, após o sétimo travessão, os seguintes novos travessões:

- **medidas específicas após a constatação de catástrofes extraordinárias, designadamente de catástrofes naturais;**
- **parcerias locais entre os sectores público, privado ou do voluntariado que tenham por objectivo promover a aplicação de uma ou várias medidas previstas no presente artigo;**
- **desenvolvimento de capacidades dos actores intervenientes a nível das autoridades locais ou das organizações não governamentais empenhadas no fomento de outras medidas ao abrigo do presente artigo;**

(1) JO C 331 E de 31.12.2002, p. 195.

Terça-feira, 11 de Março de 2003

TEXTO DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO

Alteração 3

ARTIGO 1

Artigo 8, n.º 1, alínea a) (Regulamento (CE) n.º 1268/1999)

a) para os projectos relevantes no âmbito de qualquer medida, se a Comissão considerar terem ocorrido catástrofes naturais de proporções excepcionais, a contribuição comunitária pode ascender a 85 % da despesa pública elegível total;

a) para os projectos relevantes no âmbito de qualquer medida, se a Comissão considerar terem ocorrido catástrofes de proporções excepcionais, **sobretudo catástrofes** naturais, a contribuição comunitária pode ascender a 85 % da despesa pública elegível total;

P5_TA(2003)0076

Abertura ao público dos arquivos históricos da CEE e da CEEA *

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 354/83 relativo à abertura ao público dos arquivos históricos da Comunidade Económica Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica (COM(2002) 462 — C5-0417/2002 — 2002/0203(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2002) 462) (¹),
 - Tendo em conta o artigo 308.º do Tratado CE, nos termos do qual foi consultado pelo Conselho (C5-0417/2002),
 - Tendo em conta o artigo 67.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades e dos Direitos dos Cidadãos, da Justiça e dos Assuntos Internos e o parecer da Comissão dos Assuntos Constitucionais (A5-0035/2003),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE;

(¹) JO C 331 E de 31.12.2002, p. 169.